

## **LEI N° 1.713/2005**

### **Institui o Programa Bolsa Trabalho – PBT no Município de Viçosa e dá outras providências**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Trabalho – PBT no Município de Viçosa com o objetivo de atender as famílias que, comprovadamente, estejam em condições de extrema pobreza e que necessitem da intervenção da Assistência Social, de forma a desenvolver um trabalho sócio-educativo diferenciado do pragmatismo e assistencialismo dedicados às famílias atendidas.

Art. 2º - O Programa Bolsa Trabalho consistirá:

I – na concessão de auxílio pecuniário, em valor baseado no salário mínimo, calculada a hora/atividade com valorização de 30% pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo retornar depois de, no mínimo, 2 (dois) meses, com carga horária regularizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – na prática de atividades de capacitação adicional e desenvolvimento de funções de utilidade coletiva e comunitária, realizadas e ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parcerias.

Parágrafo único – O pagamento do auxílio pecuniário será feito pela Secretaria Municipal de Finanças, com dotação orçamentária prevista na Secretaria Municipal de Assistência Social, por cheque nominal ao beneficiário do Programa Bolsa Trabalho – PBT

Art. 3º - Para fins do Programa Bolsa Trabalho, serão considerados beneficiários maiores de 18 anos, desde que observadas as restrições do Ministério do Trabalho e do Emprego, e que não exerçam atividade remunerada ou estejam desempregados, não possuam rendimentos próprios, pertençam a família de baixa renda e com ela resida no Município de Viçosa.

Art. 4º - Para habilitar-se ao Programa, o beneficiário deverá preencher os seguintes

requisitos, cumulativamente:

I – ter idade acima de 18 anos, desde que observadas as restrições do Ministério do Trabalho e do Emprego;

II – estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego;

III – pertencer a família de baixa renda;

IV – assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 10 desta Lei.

Parágrafo único – Para efeitos do Programa Bolsa Trabalho, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.

Art. 5º - A aferição da renda, a inscrição no Programa, a comprovação de residência, de idade e da condição de desemprego serão realizadas quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa, a critério da Coordenadoria do Programa Bolsa Trabalho.

§ 1º - Para fins de comprovação dos requisitos mencionados no artigo 4º e no “caput” deste artigo, serão exigidos os seguintes documentos:

I – de idade: certidão de nascimento, cédula de identidade – RG ou documento similar, julgado apto pela Coordenadoria do Programa Bolsa Trabalho;

II – de residência: carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, conta de luz ou documento similar, julgado adequado pela Coordenadoria do Programa;

III – de renda bruta familiar: recibos, “holleriths”, carteira profissional, declaração do empregador, do tomador dos serviços ou de próprio punho, na hipótese de atividade eventual ou economia informal, bem como outros que comprovem os rendimentos dos membros do grupo familiar;

IV – da situação de desemprego: carteira de trabalho ou outro documento equivalente, a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 2º - O prazo de validade dos documentos mencionados nos incisos do parágrafo anterior deste artigo será estabelecido pela Coordenadoria do Programa.

§ 3º - O cadastro dos beneficiários do Programa e a documentação comprobatória das

informações dele constantes serão mantidos pela Prefeitura do Município pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 6º - Para participar do Programa Bolsa Trabalho, o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º desta Lei, deverá:

I – cumprir a carga horária fixada para as atividades comunitárias de formação;

II – não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 1º - As atividades a serem desenvolvidas pelo beneficiário, a carga horária, a quantidade de faltas e outras normas pertinentes serão regularizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Havendo possibilidade de aproveitamento, os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal ou em outras instituições, como entidades filantrópicas registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e Associações de Moradores.

§ 3º - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Viçosa.

Art. 7º - O Programa Bolsa Trabalho será implantado gradativamente, priorizando os beneficiários pertencentes a famílias em situação severa de pobreza.

Art. 8º - Os beneficiários estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, na forma determinada pela Coordenadoria do Programa Bolsa Trabalho.

Art. 9º - A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º desta Lei será interrompida se o beneficiário obtiver ocupação remunerada.

Art. 10 - Será excluído do Programa Bolsa Trabalho, pelo prazo de 2 (dois) anos ou, definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Departamento de Programas Comunitários, será responsável pela coordenação geral do Programa Bolsa Trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para sua implementação, seu controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social instituído como órgão de apoio ao Programa Bolsa Trabalho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de dezembro de 2005

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 13.12.2005)

